

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO Nº 049/2018

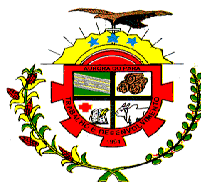
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO,
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP, EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará, inscrita no sob o n.º CNPJ - **83.267.989/0001-21**, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato por seu titular (Prefeito Municipal), Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante e Gestor Municipal de Aurora do Pará, titular do CPF: 028.579.792-15 e RG: 2806814-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio s/n, Centro, CEP: 68.658.000, Aurora do Pará/PA e a Sra. **MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação, titular da cédula de identidade nº.3419232 SSP/PA, CPF (MF) nº.621.561.522-68, residente e domiciliada na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTES** / e de outro lado a Empresa **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.370.836/0001-71** com sede em Estrada Itabira, 196-A – RESID. Luiza Telles Casa 18, Bairro: Centro, Ananideua/PA, neste ato representado pelo senhor **JOHN KLEITON FERREIRA NORONHA**, brasileiro, CI Nº RG: 5272112 (PC/PA) e do CIC/MF-CPF: 936.281.532-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará -
Estado do Pará
CNPJ: 83.267.989/0001-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a)** Edital e anexos;
- b)** Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Exercício 2018.

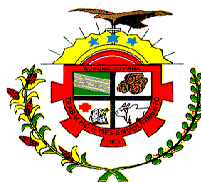
ORGÃO REQUISITANTE: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021-APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2025- APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
33.90.30.00-MAT. DE CONSUMO.
33.90.30.00-MAT. DE CONSUMO.

CLAUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE

4.1 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará -
Estado do Pará
CNPJ: 83.267.989/0001-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos materiais.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O local para entrega dos produtos será a Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente no Departamento de Alimentação Escolar, – Aurora do Pará - PA, na Avenida Bernardo Sayão S/N bairro Centro em Aurora do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – A entrega dos produtos dar-se-á em **até 05 (cinco) dias**, após a formal requisição da Prefeitura de Aurora do Pará e entrega no endereço citado na **Cláusula Quinta**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

6.2 - Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **27/03/2018 até o dia 31/12/2018** e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação.

8.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os produtos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados **em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

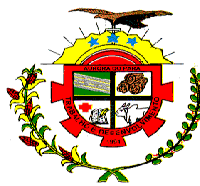
9.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;

9.1.2 – Recibo em três vias;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará -
Estado do Pará

CNPJ: 83.267.989/0001-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- São obrigações dos **CONTRATANTES** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

10.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto através de servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

10.2 - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

10.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

10.4 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

10.5 – Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA;**

10.6 – Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;

10.7 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O):

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

11.1 - Entregar os produtos conforme definido neste Edital e no **Termo de Referência – ANEXO I;**

11.2 – Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

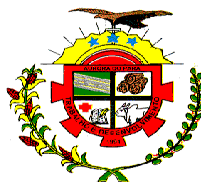
11.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

11.4 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

11.6 – Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho de seus empregados quando em serviço ou em transito, devendo tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados.

11.7 – Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

11.8 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos nos termos constantes nos anexos deste Edital, devendo obedecer as especificações definidas no **Termo de Referência**.

11.9 – A contratada se obriga a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo contratante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

12.1 - Os gêneros alimentícios fornecidos **em desacordo com as disposições do presente contrato** serão **devolvidos** para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

12.2 - Por ocasião do recebimento dos produtos serão checados os registros referentes à data de **FABRICAÇÃO e PRAZO DE VALIDADE** e somente serão aceitos aqueles que apresentem prazo de validade de conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, contados da data de sua entrega na Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com **as amostras apresentadas na fase de licitação**.

12.4 - A **CONTRATADA** deve apresentar o **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS ALIMENTÍCIAS** praticado pela empresa, cuja aplicação será constatada “In loco” pela RT do Município, no prazo de **até 05 (cinco dias)** após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

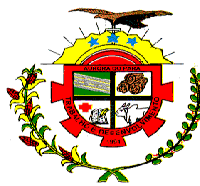
13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

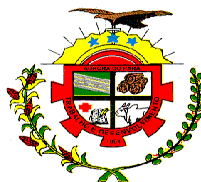
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia se houver;

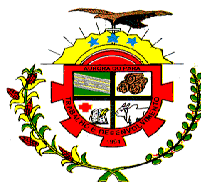
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

16.2 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, pelo prazo de 05 anos (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais leis sobre a matéria.

16.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

16.4 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

16.5 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

16.6 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

16.7 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.8 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

16.9 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

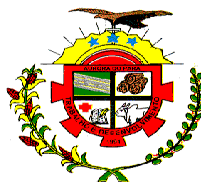
16.10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1 - O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

17.4 - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela **CONTRATADA**, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.5 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém, atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

18.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações ou disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

18.2 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1.

18.3 - Na ocorrência de Caso fortuito ou de força maior, tal como reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais do fornecimento, desde que cumprida a formalidade do sub-item anterior.

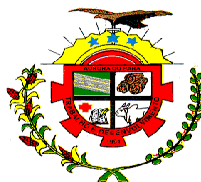
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

19.1 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 178.677,00 (cento e setenta e oito mil seiscientos e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO;

20.1 – Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, fica designado à servidora **GISELE DO ROSÁRIO TERRA DE LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de educação, para fiscalizar a execução deste contrato anotando em **livro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 – A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

20.3 – O (a) Fiscal do contrato anotarã em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, **indicando dia, mês e ano**, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, sito à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará.

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

21.3 - A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

21.4 - A tolerância ou não exercício, pelos **CONTRATANTES** de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

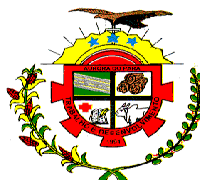
21.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Aurora do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Aurora do Pará/PA, 28 de Março de 2018.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO
EIRELI-EPP CNPJ: 26.370.836/0001-71
CONTRATADA**

Testemunhas:

1-

2-